



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 777/00

Em 19 de Junho de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2682 – Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando disponibilizar a instalação de um Posto Fiscal em nosso Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam


R. 19.06.00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3315/2000
(19 de Junho de 2000.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando disponibilizar a instalação de um Posto Fiscal em nosso Município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras prova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia de Jundiaí, objetivando disponibilizar a instalação de um Posto Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego em nosso Município.

ARTIGO 2º - Para a firme execução do Convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a ceder local, gratuitamente, na parte inferior do prédio da Câmara Municipal para a instalação do Posto de que trata o Artigo anterior.

ARTIGO 3º - O prazo do Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos se assim acordarem as partes.

ARTIGO 4º - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de Junho de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ASS. COMISSÃO DE FINANÇAS
S.S. em 06/06/2000
PRESIDENTE

UNICA APROVADO
S. S. em 06/06/2000
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 8 2

(19 de Junho de 2000.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego visando disponibilizar a instalação de um Posto Fiscal em nosso Município e dá outras providências.**

Tal propositura, tem por objetivo o de permitir que possamos celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia de Jundiaí, a fim de disponibilizar a instalação de um Posto Fiscal do Trabalho e Emprego em nosso Município, em local a ser cedido pela municipalidade, o qual trará enormes benefícios aos nossos trabalhadores, e a população em geral, uma vez que tal iniciativa propiciará a ampliação do rol de serviços que são prestados atualmente por funcionários daquela Subdelegacia, os quais vêm atendendo a nossa população duas vezes por semana em local provisoriamente cedido pela Prefeitura.

Assim expondo, com espeque no Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria aqui tratada seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /00

Substitui a redação do artigo 4º, do

projeto de lei nº 3315/2000.

Substitua-se a redação do artigo 4º,

do Projeto de Lei nº 3315/2000, pela seguinte:

“Artigo 4º. - Eventuais despesas com
mão de obra, decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Câmara Municipal de Caiçaras, 20 de

junho de 2.000.

[Handwritten signature]

ANTONIO ROMERO POLON
VEREADOR

[Handwritten signature]
APROVADO
UNSCA
06/06/00
SESSÃO DE

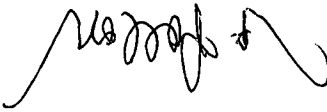
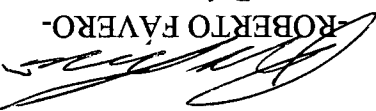
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
05/11/00

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas, inclusive com relação à emenda substitutiva.

Isto posto, nosso Parecer é favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 3.315/2000, com a substituição da redação do artigo 4º.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2.000

 -ANTONIO ROMERO POLLON- Presidente	 -PAULO DO CARMO MONTEIRO- Membro
 -OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA- Presidente	 -ROBERTO FÁVERO- Relator
	 -MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES- Membro